

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIANORTE LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Avenida Tito Fulgêncio, nº 1.176, Salas 104 e 106, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.898.180/0001-00 e NIRE 31203101125, neste ato por seu representante legal **Geraldo Magela Terra**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.631.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 363.412.156-49, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, na Rua Alameda do Morro, nº 85, apto. 1.500, Edifício Cronos, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-083, doravante denominada “**SIGMA**”;

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, Bairro CDI Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93 e NIRE 312.0096491-2, neste ato por sua representante legal **Amália Darcy Gonçalves Tomé**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.209.758, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 508.675.806-82, residente e domiciliada em Piumhi/MG, na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Bairro Centro, CEP 37.925-000, doravante denominada “**SITRAN**”;

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Engenheiro Julio Cesar de Souza Araújo, nº 266, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.290-270, inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.691/0001-30 e NIRE 412.0311378-4, neste ato por seu representante legal **Fernando Varella Gewehr**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.520 Apto. 1.202, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-528, portador da carteira de identidade nº 10.905.140-3 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.845.789-28, doravante designada “**FISCAL**”.

Únicos sócios resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada de propósito específico, e o fazem de conformidade às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Da Denominação Social

Sob a denominação social de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIANORTE LTDA.** e nome fantasia **CONCIP CIANORTE**, é constituída uma Sociedade Limitada, que será regida pelo presente contrato, e, no que lhe for aplicável pela legislação em vigor.

Cláusula 2ª – Da Matriz

A Sociedade tem sede na Av. Souza Naves, nº 1.497, Quadra 090, Zona 02, Município de Cianorte, Estado de Paraná, CEP 87.200-430, local onde se centraliza a administração da Sociedade, podendo abrir escritórios, filiais, depósitos e sucursais, bem como manter correspondentes e representantes em qualquer parte do Território Nacional.

Cláusula 3ª – Do Foro

Os sócios elegem o Foro Central da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a submissão de quaisquer questões judiciais em que for parte a Sociedade e/ou os seus sócios, desde que demandados em questões que atinjam diretamente àquela, qualquer que venha a ser, e a qualquer tempo, os respectivos domicílios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais legalmente privilegiado que seja.

Cláusula 4ª – Objeto Social

A sociedade terá como objeto social a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Cianorte/PR, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede de iluminação pública, conforme disposto no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 e seus Anexos.

Cláusula 5ª - Prazo

A sociedade iniciará suas atividades após o fornecimento da Ordem de Serviços, e seu prazo de duração será indeterminado, tendo como mínimo o período de tempo que seja necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão celebrado com o Município de Cianorte/PR, nos termos do competente Edital de Concorrência Pública nº 002/2023 (Contrato de Concessão).

Cláusula 6ª - Administração

6.1. A administração geral da sociedade caberá exclusivamente aos NÃO SÓCIOS **GERALDO MAGELA TERRA** e **AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ**, já qualificados, que farão uso da denominação social isoladamente, podendo assinar contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, e praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade.

6.2. Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.3. Ao término de cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou outras soluções tomadas mediante deliberação social.

6.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício anual os sócios deliberarão sobre as contas, destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

6.5. Os Administradores poderão constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, sócios ou não, para agirem com poderes específicos e em estrita obediência ao instrumento de mandato, inclusive para o foro em geral, bem como para representá-la junto a repartições

públicas federais, estaduais, municipais e instituições privadas.

6.6. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos cotistas, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a previa aprovação dos sócios.

6.7. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como não se acham incurso(s) na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

6.8. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incurso(s) em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresariais.

Cláusula 7ª – Capital Social

O capital social é de R\$ 9.990.000,00 (Nove milhões, novecentos noventa mil reais), dividido em 999.000 (Novecentos e noventa e nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	399.600	3.996.000,00	40%
SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.	299.700	2.997.000,00	30%
FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	299.700	2.997.000,00	30%
TOTAL	999.000	R\$ 9.990.000,00	100%

§ 1º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 8ª – Transferência de Quotas

Transferência de Quotas - A transferência das quotas entre sócios, bem como a transferência de quotas a terceiro não - sócio, a qualquer título, é condicionada a não oposição e prévia concordância da Prefeitura Municipal de Cianorte/PR.

§ 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º - Não havendo manifestação por parte dos demais sócios no sentido de exercer o direito de preferência, no prazo de 60 dias da notificação do interesse de venda, o sócio retirante poderá vender suas quotas a terceiros, respeitadas e comprovadas as igualdades de condições estabelecidas, de modo a se preservar o princípio de igualdade.

§ 3º - As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação perante terceiros, sendo, também, vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Cláusula 9ª – Exercício Social e Lucros

Exercício Social e Lucros - O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Os lucros apurados ao fim de cada exercício social serão distribuídos aos sócios, podendo haver distribuição não proporcional às quotas dos mesmos, ou permanecerem em suspenso até posterior deliberação dos sócios quanto à sua destinação.

§ 1º - Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Geral da sociedade e a Demonstração de Resultados, cabendo aos Sócios deliberar sobre a destinação dos resultados, incorporando-os ao capital social, mantendo-os em Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou distribuindo-os aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ 2º - Os sócios poderão deliberar, em reunião, lavrando-se a respectiva ata, sobre a destinação dos resultados sociais diversa da prevista no *caput*.

§ 3º - Os sócios poderão fazer jus à distribuição de lucros antecipados, no curso do exercício social, com base em balancete intermediário (março, junho, setembro e dezembro), por conta da parcela de lucros vindouros.

§ 4º - Caso sejam apurados prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação na sociedade, ou conservados na conta própria da contabilidade, para compensações futuras, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 10ª - Disposições acerca do Propósito Específico

Disposições acerca do Propósito Específico - Os sócios declaram, para todos os fins de direito, que são responsáveis pelas obrigações assumidas, no limite de sua participação societária, exceto com relação ao Contrato celebrado com o Município de Cianorte/PR, cujas responsabilidades são as estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2023.

§ 1º - A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato celebrado com o Município de Cianorte/PR.

§ 2º - Ao final do prazo de duração da sociedade, incluindo suas prorrogações, será realizado reserva de valores para fins de quitação de débitos certos e incertos que componham o passivo tributário, previdenciário, comercial, trabalhista e outros. O valor do depósito de reserva para cada sócio será apurado e deliberado pelos sócios quotistas, que deverá ser acatado pela administração da sociedade, antes do encerramento das atividades.

§ 3º - Os livros e documentos deverão ser mantidos pelos Administradores ou seus Procuradores, pelo prazo legal.

Cláusula 11ª - Sucessão

Sucessão - O impedimento, a insolvência, a exclusão e incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

§ 1º - A Sociedade continuará com os cotistas remanescentes, sendo os haveres do cotista saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo serem pagos os haveres do cotista desligado, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

§ 2º - Em caso de liquidação da Sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

§ 3º - Os prejuízos atribuídos ao ex-sócio em razão de dolo ou culpa serão pagos à Sociedade na proporção da quantidade de quotas mantidas no capital, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balanço extraordinário elaborado para esse fim, a partir da data do evento.

Cláusula 12ª – Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção

Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção - A sociedade empresária deverá sempre: atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de *compliance* aplicáveis a cada uma das partes, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ("Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção"); e atuar em conformidade com os padrões de governança corporativa, nas melhores práticas de mercado e com as regras, políticas e exigências internas de compliance da companhia.

Parágrafo Único - Não serão elegíveis para cargos na administração da sociedade empresária (i.e., diretoria) e/ou para cargos do conselho de fiscal da companhia, quaisquer pessoas físicas que tenham sido condenadas, em decisão final transitada em julgado, por atos ou omissão contrários às Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção.

Cláusula 13ª – Exclusão de Sócio - Cotista

Exclusão de Sócio - Cotista - Poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único – A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio quotista, acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Caso a decisão de exclusão do sócio quotista nos termos desta cláusula não encontre consenso na deliberação, a parte que der intento à essa exclusão deverá pleiteá-la judicialmente.

Cláusula 14ª – Casos Omissos

Casos Omissos - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, por meio de deliberações dos sócios.

Parágrafo único – Persistindo as omissões, o presente contrato terá regência supletiva pelas normas aplicáveis às Sociedades Empresárias, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer litígio advindo do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente instrumento.

Cianorte/PR, 06 de setembro de 2023.

Pela **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
Representante Legal - **Geraldo Magela Terra**
CPF. 363.412.156-49

Pela **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**
Representante Legal - **Amália Darcy Gonçalves Tomé**
CPF. 508.675.806-82

Pela **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**
Representante Legal - **Fernando Varella Gewehr**
CPF. 004.845.789-28

MATHEUS HENRIQUE CORREA FERREIRA
ADVOGADO - OAB/MG 157.223



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00484578928	FERNANDO VARELLA GEWEHR
10033040605	MATHEUS HENRIQUE CORREA FERREIRA
36341215649	GERALDO MAGELA TERRA
50867580682	AMALIA DARCY GONCALVES TOME



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 16:50 SOB Nº 41211950169.
PROTOCOLO: 236424262 DE 12/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313483617. CNPJ DA SEDE: 52170565000110.
NIRE: 41211950169. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2023.
ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br